

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Rubens Pereira Junior e outros)

DE 2015

Acresce o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para Convocar Assembleia Constituinte Exclusiva visando promover a Reforma Política e Tributária, alterando os dispositivos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política e as concernentes ao Sistema Tributário Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional, acrescentado Artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º – No primeiro domingo de outubro de 2016, simultaneamente às eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, exceto no Distrito Federal que fará uma eleição própria para este fim, serão eleitos os membros de uma Assembleia Constituinte, exclusivamente destinada a revisar os artigos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política e ao Sistema Tributário Nacional.

§ 1º Esta Assembleia Constituinte exclusiva será composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado e no Distrito Federal, sendo obrigatória aos mesmos a filiação partidária.

§ 2º Para fins da escolha dos constituintes poderá haver a organização de coligações partidárias;

§ 3º Os membros da Assembleia Constituinte não detentores de cargo público, serão remunerados pelo valor correspondente ao subsídio dos membros do Congresso Nacional, e se detentores de mandato eletivo, poderão optar por sua remuneração originária, sendo vedada em qualquer caso a acumulação remuneratória ou de subsídios;

§ 4º O número máximo de parlamentares constituintes será de 150 (cento e cinquenta) e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será proporcional à população, onde nenhuma unidade da Federação conte com menos de 3 (três) e nem mais de 15 (quinze) parlamentares.

§ 5º Só poderão ser objeto desta constituinte os Capítulos IV (DOS DIREITOS POLÍTICOS) e V (DOS PARTIDOS POLÍTICOS) do Título II (DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS) e os Capítulos I (DO PODER LEGISLATIVO) e II (DO PODER EXECUTIVO) do Título IV (DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES), além daqueles compreendidos no Capítulo I (DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL) do Título VI (DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO), e seus correlatos, da Constituição Federal.

§ 6º As matérias da Constituição Federal não indicadas no caput deste artigo não poderão ser alterados por esta constituinte exclusiva

§ 7º Os trabalhos desta constituinte exclusiva serão promulgados após a aprovação de seu texto, por maioria absoluta de votos dos membros, em dois turnos de votação.

§ 8º Os trabalhos desta constituinte exclusiva observarão o disposto na Constituição Federal, Artigo 60, § 4º e seus incisos.

§ 9º A Assembleia Constituinte Exclusiva será instalada em 02 de fevereiro de 2017 e terá prazo máximo de duração de 10 (dez) meses, contados da data da instalação.

§ 10º Ao horário reservado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as eleições gerais de 2016 será acrescido tempo especialmente destinado aos partidos, coligações e candidatos avulsos, para que exponham suas posições quanto aos dispositivos constitucionais a serem objeto de discussão.

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As reformas política e tributária se constituem, indubitavelmente, nos dois temas mais relevantes para o país e para a sociedade brasileira como um todo.

A primeira trata dos temas concernentes ao exercício da soberania popular, de forma direta ou por vias dos representantes, regrado matérias afetas aos direitos políticos.

A segunda trata da própria estrutura de tributação, fonte principal de manutenção do Estado brasileiro.

Creio que poderia o Congresso Nacional tratar de matérias vinculadas a esses dois temas, porém reconstruir toda essa estrutura, seja na seara política, seja na seara tributária, por sua importância e alcance é ao nosso ver missão para representantes do titular do poder, qual seja o povo, para essa exclusiva missão.

É exatamente nesse sentido que buscamos – até para que se possa ter o qualificado e necessário debate sobre tão relevantes temas – a convocação de uma constituinte exclusiva para essa finalidade.

Acreditamos seja essa a melhor forma para que, em nome do povo brasileiro: o titular do poder, se promova tão significantes mudanças em nosso texto constitucional e nas relações institucionais vinculadas aos temas em comento.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2015.

Rubens Pereira Junior
Deputado Federal